

**Lei Municipal nº 3.093/2014**

**Ementa:** Institui o serviço de transporte alternativo de Passageiros de Município de Pesqueira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado nos termos desta Lei o serviço de Transporte Alternativo de Passageiros do Município de Pesqueira – PE, de acordo com o instituído no Art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que será prestado por outorga mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, sob regime de permissão, de conformidade com a **Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995** e suas modificações; da **Lei Federal 9.503** – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de 23 de setembro de 1997; Normas do CONTRAN, DETRAN-PE e CETRAN-PE; deste regulamento; e demais normas supervenientes aplicáveis.

**Art. 2º** - O(s) local (is) reservado(s) para embarque e desembarque de passageiros de cada linha será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão de trânsito e transportes, após convocada reunião com a associação de classe, inclusive nos casos em que forem tomadas medidas necessárias para alteração ou supressão do(s) referido(s) local (is).

**Art. 3º** - O serviço de transporte alternativo de passageiros no âmbito do Município de Pesqueira é considerado serviço de interesse público e será operado por motorista autônomo, proprietário de veículo licenciado no DETRAN-PE como de categoria “aluguel”, mediante prévia obtenção do Tremo de Permissão, concedido pela Prefeitura, sempre a título precário, e de Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM.

**Art. 4º** - O Permissionário poderá, em caso de motivo de força maior, fazer uso de condutor auxiliar previamente cadastrado no órgão municipal responsável pelo trânsito e transportes de Pesqueira.

*Rayanne Lomado*

08/09/2014

*Rayanne Lomado*



**PESQUEIRA**

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O Permissionário operará com apenas 01 (um) veículo e deverá, por ocasião de seu cadastramento, preencher os seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 21 anos;

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” ou “E”.

III – Possuir Certificado do Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, reconhecido pelo DETRAN/PE.

IV – Ser proprietário do veículo, sendo admitido o arrendamento mercantil em nome do mesmo;

V – Veículo emplacado e licenciado no Município de Pesqueira.

VI – Apresentar o veículo para vistoria no órgão responsável pelo trânsito e transporte de Pesqueira, a cada 06 (seis) meses, para verificação do estado de conservação do mesmo, independente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento.

VII – Apresentar anualmente Histórico da Habilitação do permissionário, fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN.

VIII - Apresentar Certidão Negativa de feitos Criminais, nas esferas federal, estadual e eleitoral, que deverão ser atualizadas anualmente.

IX – Ter domicílio eleitoral e residir no município de Pesqueira há mais de 02 (dois) anos, devendo comprovar essa condição através de Título Eleitoral e comprovante de endereço emitido no máximo há 60 (sessenta) dias;

X – Apresentar certidão de quitação eleitoral e, se do sexo masculino, quitação militar;

XI – Apresentar atestado médico de sanidade física e mental, emitido há no máximo 30 (trinta) dias e por profissionais estabelecidos no Município de Pesqueira.

XII – Apresentar Certidão Negativa de Tributos e multas municipais;

XIII – 02 (duas) fotografias tamanho 3x4 recente, de frente e cabeça descoberta;

XIV – Estar devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Pesqueira;

---

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.prefeito.pesqueira@gmail.com

XV – Não ser servidor público efetivo em atividade nas esferas federal, estadual e municipal;

XVI – Não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais no Município de Pesqueira;

XVII – Outros previstos em legislação pertinente;

XVIII – Outros previstos em legislação pertinente.

§ 1º. O condutor auxiliar deverá apresentar, anualmente, os documentos e comprovações relacionados no Artigo anterior, à exceção dos itens IV, V e VI;

§ 2º. Não será cadastrado o requerente titular e/ou de condutor auxiliar condenado em processo criminal à pena de reclusão;

§ 3º. Caso o permissionário ou condutor auxiliar já sejam cadastrados quando do cometimento dos crimes conforme parágrafo anterior, a permissão será cassada.

**Art. 6º.** Para resguardar a segurança dos usuários, o município de Pesqueira, através do órgão gestor, deverá efetuar vistorias semestrais nos veículos de transporte complementar, sempre que possível nos meses de janeiro e de julho, ocasião em que o permissionário deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Art. 7º.** Para o recebimento do Termo de Permissão, o interessado deverá solicitar que a associação de classe o apresente ao órgão gestor de trânsito e transportes de Pesqueira para que seja efetivado o cadastramento do veículo, do permissionário e do condutor auxiliar.

**Art. 8º.** O veículo destinado ao transporte complementar de passageiros deverá ter capacidade para 12 (doze) até 20 (vinte) passageiros, incluindo-se o condutor, e terá no máximo 15 (quinze) anos de uso, considerando o ano de fabricação.

§ 1º Em casos especiais em que o permissionário venha a ter o seu veículo afastado da operação por motivos de força maior, poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar um veículo substituto, a fim de ser vistoriado e autorizado a operar no serviço, desde que o proprietário ceda os direitos de uso ao permissionário titular da linha, mediante procuração com poderes específicos, em caráter provisório, cuja autorização será por prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



**PESQUEIRA**

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** Os veículos já cadastrados no município de Pesqueira que não se enquadrarem no que dispõe a presente Lei terão 01 (um) ano para se adequarem a contar da data de publicação em diário oficial do município ou de meio de comunicação de grande circulação local.

**Art. 10.** Todos os veículos operantes no serviço de transporte complementar de passageiros registrados no município Pesqueira, deverão ser dotados de tacógrafos, podendo ser vistoriados a qualquer momento sem comunicação prévia, pelo órgão gestor.

**Art. 11.** Somente poderão operar no Serviço de Transporte Complementar de Passageiros no Município de Pesqueira os veículos e motoristas devidamente cadastrados no órgão gestor e na associação de classe, com sede no município de Pesqueira - PE.

**Art. 12.** Será fixado em 80(oitenta) o número máximo de permissões para a prestação de Serviço de Transporte Complementar de Passageiros no município de Pesqueira - PE.

**Art. 13** Além das prescrições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos, os Permissionários e os condutores auxiliares cadastrados no serviço de transporte complementar de passageiros, deverão cumprir as seguintes obrigações, caso contrário serão penalizados conforme regulamentação própria:

- I- Não efetuar o serviço de transporte complementar de passageiro em veículo não autorizado para esse fim;
- II- Afixar no veículo, em local determinado pelo órgão gestor, o registro, o selo, adesivação padronizada e o valor da tarifa decretado pelo executivo municipal;
- III- Exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos exigidos;
- IV- Operar com veículos em boas condições de higiene, segurança e conforto, devendo o permissionário ou condutor auxiliar e o auxiliar/cobrador apresentarem-se devidamente trajados, conforme as normas estabelecidas pelo órgão gestor de trânsito e transportes epela associação de classe;
- V- Manter obrigatoriamente um auxiliar/cobrador no veículo durante a realização do serviço de transporte de passageiros, respeitando as Leis

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.prefeito.pesqueira@gmail.com

federais, estaduais e municipais sobre o assunto, abstendo-se de admitir menores de idade nesta modalidade de serviço;

- VI- Não trabalhar com veículo se a data de vistoria ou prazos de notificação estiverem vencidos ou com suspensão disciplinar decretada;

**Art. 14.** O Poder executivo municipal publicará regulamento disciplinando o funcionamento do serviço.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O órgão gestor adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei, fiscalizando o serviço mediante procedimento de vistorias eventuais e periódicas, diligenciais apreensão de veículos e demais providências cabíveis.

§ 1º De acordo com a necessidade e conveniência do serviço, poderão ser estabelecidos, alterados, transferidos ou extintos pontos de embarque e desembarque de passageiros pelo Poder público Municipal, através do órgão gestor de trânsito e transportes.

§ 2º Será elaborada pelo órgão gestor, em parceria com a associação de classe, programação horária das linhas com a frequência de partidas, de forma a garantir o atendimento da população usuária dos serviços, podendo chegar a 24 horas de funcionamento, de acordo com as necessidades da região, tanto nos dias úteis como aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º O não cumprimento sistemático da programação horária por parte dos operadores dos veículos implicará em cassação da permissão.

**Art. 16.** A transferência da licença só poderá ser efetuada desde que atendidos os requisitos desta lei, aprovados pelo órgão gestor de trânsito e transportes e pela associação de classe, sendo esta responsável pelo cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º. A transferência da licença nos casos de falecimento ou de incapacidade para o trabalho poderá ser realizada somente pelos herdeiros e sucessores legais, desde que requerida no prazo de 90(noventa) dias a partir do óbito ou da data de expedição do laudo médico que determina a inaptidão para o exercício desta atividade profissional.





**PESQUEIRA**

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

---

§2º. Não comparecendo os herdeiros ou pessoa devidamente autorizada pela família em epígrafe, no prazo descrito no parágrafo anterior, a licença será retomada pelo poder público municipal, não cabendo direito a qualquer indenização.

**Art. 17.** Será aplicada a gratuidade de transporte de passageiros previstas nas disposições de Lei federal, estaduais e municipais, em cada veículo em operação.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2014.

  
**Evandro Mauro Maciel Chacon**  
Prefeito

---

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.prefeito.pesqueira@gmail.com